



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA

Processo nº : 10650.001296/95-92
Recurso nº : 129.902
Matéria : IRPJ e OUTROS – Ex.: 1993
Recorrente : BONARGILA LTDA.
Recorrida : DRJ - JUIZ DE FORA/MG
Sessão de : 17 de setembro de 2002
Acórdão nº : 108-07.103

IRPJ – OMISSÃO DE RECEITAS – SUPRIMENTOS PELOS SÓCIOS –
Legítima a tributação quando não resultar comprovada a origem e
efetiva entrega à pessoa jurídica dos recursos aportados pelos sócios.
Exclui-se da exigência os valores que resultaram comprovadas a
origem e efetiva entrega dos recursos supridos à sociedade.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA – PIS, COFINS, CSLL e IR FONTE – Em
razão da estreita relação de causa e efeito existente entre o
lançamento principal e os que dele decorrem, uma vez excluída em
parte a imposição naquele, igual medida impõe-se aos demais.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto
por BONARGILA LTDA.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para
afastar da incidência de todos os tributos a parcela de Cr\$ 6.000.000,00, nos termos
do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA
RELATOR

Processo nº. : 10650.001296/95-92
Acórdão nº. : 108-07.103

FORMALIZADO EM: 23 SET 2002

Participaram ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NELSON LÓSSO FILHO, IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO, TÂNIA KOETZ MOREIRA, JOSÉ HENRIQUE LONGO e MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR. Ausente justificadamente a Conselheira MARCIA MARIA LORIA MEIRA



Processo nº. : 10650.001296/95-92
Acórdão nº. : 108-07.103

Recurso nº : 129.902
Recorrente : BONARGILA LTDA.

RELATÓRIO

BONARGILA LTDA., empresa com sede na Cidade de Sacramento, Minas gerais, na Praça de Esportes, nº 4, com inscrição no C.N.P.J. sob o nº 24.332.595/0001-40, inconformada com a decisão de primeira instância, através da qual se teve a procedência parcial do lançamento objeto do presente feito relativo ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica, ano-calendário de 1992, juntamente com os tributos reflexos, vem recorrer a este Egrégio Colegiado.

A matéria corresponde a duas imputações feitas pelo Fisco:

a) supostas receitas operacionais omitidas referentes à venda de produtos de fabricação própria sem comprovação de origens, superiores às receitas declaradas;

b) suprimento de numerário e/ou aumento de capital efetuados pelos sócios da firma, sem comprovação de origem e/ou efetiva entrega.

Enquadramento legal: arts. 1º e 6º da Lei 6.468/77, art. 1º, incisos I e II do Decreto-lei 1.706/79, art. 41, da Lei 7.799/89.

O lançamento relativo ao IRPJ deu origem à tributação reflexa, conforme descrição abaixo:



Processo nº. : 10650.001296/95-92
Acórdão nº. : 108-07.103

- PIS – art. 2º da Lei 7.683/88, art. 86, parágrafo 1º da Lei 7.450/85, art. 4º, inciso I da Lei 8.218/91 (fl. 116);

- FINSOCIAL/FATURAMENTO - art. 2º da Lei 7.683/88, art. 86, parágrafo 1º da Lei 7.450/85, art. 4º, inciso I da Lei 8.218/91 (fl. 124);

- CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL - art. 2º da Lei 7.683/88, art. 86, parágrafo 1º da Lei 7.450/85, art. 4º, inciso I da Lei 8.218/91 (fl.131);

- CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – art. 2º e parágrafos da Lei 7.689/88;

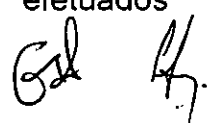
- IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – sobre rendimentos automaticamente distribuídos por pessoa jurídica com lucro presumido, art. 40, parágrafo 13, art. 52, inciso II, letra “c” da Lei 8.383/91 (fls. 148).

Inconformada com o lançamento, a empresa apresentou tempestivamente sua impugnação (fls. 161/165), alegando o que segue:

Primeiramente, contesta que a fiscalização considerou como crédito na conta corrente da empresa “adiantamentos de borderôs” sem levar em conta os “débitos” dos referidos adiantamentos ocorridos posteriormente, conforme a carta emitida pelo Banco do Brasil S/A, juntada aos autos (fl. 185).

A autuada anexou levantamentos e extratos bancários mensais, onde constam relação borderôs, créditos e débitos de cobranças, além de outros lançamentos efetuados na conta corrente da empresa.

Com relação à alegação do Fisco de suprimimento de numerário, sem comprovação da origem e efetiva entrega, aduz que de fato foram efetuados



Processo nº. : 10650.001296/95-92
Acórdão nº. : 108-07.103

empréstimos bancários pelos sócios Ferruccio Bonatti Melo e Luiz de Melo Santos, com a autorização da gerência, trazendo cópia do documento comprobatório emitido pela instituição financeira (fls. 167/168), sendo a efetiva entrega comprovada através dos cheques, de acordo com os extratos bancários em anexo.

Em 28 de abril de 1997 foi realizada uma retificação no lançamento referente ao PIS, de ofício, em razão do Parecer MF/SRF/COSIT/DIPAC nº 156, de 07 de maio de 1996, através do auto de infração de fls. 278/287, tendo o contribuinte confirmado a Impugnação em 02/06/97.

Sobreveio o julgamento de primeira instância, sendo de parcial procedência, em ementa a seguir transcrita (fls. 294/301):

“Assunto: Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica – IRPJ

Exercício: 1993

Ementa: LUCRO PRESUMIDO – OMISSÃO DE RECEITAS – SUPRIMENTO DE NUMERÁRIO

A não comprovação da origem e efetiva entrega de numerário pelos sócios caracteriza omissão de receita.

CRÉDITOS EM CONTAS BANCÁRIAS –

Infirmando a omissão de receita com a juntada de documentos que comprovam a efetividade e origem dos créditos em conta bancária.

LANÇAMENTO PROCEDENTE EM PARTE

Assunto: Outros Tributos ou Contribuições

Exercício: 1993

Ementa: DECORRÊNCIA – PIS, FINSOCIAL, COFINS, CSLL, IRRF – Princípio de causa e efeito que impõe aos lançamentos reflexos a mesma sorte do lançamento principal.

LANÇAMENTO PROCEDENTE EM PARTE.”



Processo nº. : 10650.001296/95-92
Acórdão nº. : 108-07.103

Irresignada com a decisão de parcial procedência, o contribuinte recorreu da mesma (fls. 306/309), ratificando as suas razões de impugnação apresentadas anteriormente.

No que tange ao depósito recursal equivalente a 30% do valor do crédito exigido, a recorrente apresenta arrolamento de bens do ativo imobilizado (fl. 306/309).

É o relatório.



Processo nº. : 10650.001296/95-92
Acórdão nº. : 108-07.103

V O T O

Conselheiro LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, Relator

O recurso preenche os pressupostos de admissibilidade, dele conhecido.

A matéria remanescente corresponde à tributação por presumida omissão de receitas decorrentes de suprimentos de recursos à Recorrente pelos seus sócios, onde o Fisco entendeu não atendida a efetiva origem e entrega dos recursos supridos.

Do exame dos elementos constantes dos autos, se observa que assiste em parte razão à Recorrente, no que respeita ao aporte de CR\$ 6.000.000,00, feito pelo sócio Sr. Ferrucio Bonatti Melo, em maio de 1992, tendo por origem débito em sua conta corrente em 29/05/92 (doc. fls. 167), a título de empréstimo (cheque especial) junto ao Banco do Brasil S.A, merecendo ser excluída da exigência referida parcela.

Relativamente aos suprimentos efetuados pelo sócio Sr. Luiz de Mello Santos, melhor sorte não lhe assiste, tendo em vista que pretendeu suportar os aportes em cheques emitidos pelo supridor nominais a si próprio, deixando de comprovar de forma irrefutável que destinavam-se para as finalidades alegadas (pagamentos diversos) de responsabilidade do sujeito passivo, portanto, subsiste a imposição correspondente a este tópico.



Processo nº. : 10650.001296/95-92
Acórdão nº. : 108-07.103

No que respeita à tributação reflexa a título de PIS, COFINS, CSLL e IR FONTE, face ao princípio da decorrência em sede tributária e a estreita relação de causa e efeito existente entre o lançamento principal e os reflexos, uma vez exonerada em parte a imposição no âmbito do imposto de renda pessoa jurídica, igual decisão estende-se aos procedimentos decorrentes.

Diante do exposto, voto por dar provimento parcial ao recurso, para excluir da exigência do imposto de renda pessoa jurídica o valor de CR\$ 6.000.000,00 e, por ajustar as exigências reflexas ao decidido no lançamento matriz.

Sala das Sessões - DF, em 17 de setembro de 2002.


LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA

